

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, COM ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, TÊM, ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

### 1ª - ABRANGÊNCIA

As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeronautas que operam em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no território nacional, inclusive aqueles que estejam operando no exterior, obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto na Lei nº 7.183/84.

### 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos aeronautas serão corrigidos, a partir de 1º de dezembro de 2.000, aplicando-se o percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1999.

2.1 – fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de dezembro de 1999 até 30 de novembro de 2.000.

2.2 - Os aumentos reais e as promoções individuais concedidas no período ficam ressalvadas.

2.3 – O reajuste salarial previsto nesta cláusula será retroativo a 1º de dezembro de 2.000, devendo as diferenças salariais, inclusive as diferenças relativas ao 13º salário de 2.000, ser pagas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2.001.



### **3º - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

Sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2.000 acrescidos da correção estabelecida na cláusula Segunda, acima, as empresas concederão um reajuste de 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) referente ao resíduo inflacionário relativo ao período de 1º de dezembro de 1998 a 30 de novembro de 1999”.

3.1 - O reajuste previsto no “caput” não tem efeito retroativo, isto é, não dá direito a diferenças pretéritas decorrentes da aplicação desta cláusula;

3.2 – Essa cláusula terá aplicação, exclusivamente, para aqueles aeronautas que eram empregados de uma determinada empresa de táxi aéreo no período de 1º de dezembro de 1998 a 30 de novembro de 1999 e permaneciam contratados dessa mesma empresa em 1º de dezembro de 2.000, sem solução de continuidade.

3.3 – Está autorizada a compensação de todos os reajustes salariais e/ou antecipações salariais espontâneas concedidos pelas empresas no período de 1º de dezembro de 1998 a 30 de novembro de 1999.

### **4º - ATUALIZAÇÃO SALARIAL DO PERÍODO DE JULHO/94 A 30 DE NOVEMBRO DE 1998**

Nas reuniões bimestrais estabelecidas para o período 2000/2001, os sindicatos convenientes se comprometem a estudar e manter a discussão a respeito da viabilidade de concessão pelas empresas de táxi aéreo de um reajuste a título de atualização salarial relativa ao período de julho de 1994 a novembro de 1998, de forma a repor as alegadas perdas salariais acumuladas nesse mesmo período.

### **5º - PISO DE REMUNERAÇÃO**

Fica estabelecido o seguinte piso de remuneração dos comissários de bordo das empresas de táxi aéreo: R\$ 500,00.

5.1 – Esclarecem as partes que a remuneração do aeronauta é formada por ordenado + compensação orgânica + horas ou quilômetros de vôo.

5.2 – Nas reuniões bimestrais estabelecidas para o período 2000/2001, os sindicatos convenientes se comprometem a estudar e manter a discussão a respeito da viabilidade de se estabelecer um piso de remuneração para os pilotos das empresas de táxi aéreo.



## **6ª - DIÁRIAS**

As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no Território Nacional, serão fixadas, a partir de 1º de dezembro de 2.000, no valor R\$ 19,00 (dezenove reais), por refeição principal (almoço, jantar e ceia).

*A)* a diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições principais;

*B)* quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviço no exterior, as diárias de alimentação serão pagas na moeda do país no qual terminar o vôo, ou o aeronauta estiver trabalhando ou aguardando ordens, salvo na hipótese das empresas que, independentemente do país, já paguem essas diárias em dólares americanos;

*C)* as diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes horários:

- café da manhã: das 5:00 às 8:00 h, inclusive;
- almoço: das 11:00 às 13:00 h, inclusive;
- jantar: das 19:00 às 20:00 h, inclusive;
- ceia: entre 00:00 e 01:00 hora.

*D)* a diária de alimentação será paga independentemente do serviço de alimentação fornecido pelo empregador a bordo da aeronave.

*E)* a diária de alimentação relativa à ceia só será devida quando o aeronauta estiver prestando serviço no horário estipulado no item c, acima.

*F)* devido à peculiaridade do táxi aéreo, a diária de café-da-manhã não será devida quando já incluído na hospedagem, quando esta for de responsabilidade da empresa — e, portanto, sem ônus para o aeronauta.

## **7ª - SEGURO**

As empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), cobrindo morte e invalidez permanente.



## **8ª - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão aos aeronautas, até o dia 20 de cada mês, uma cesta básica no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), em forma de vale alimentação, para aqueles aeronautas que percebam remuneração líquida, a partir de 1º de dezembro de 2.000, igual ou inferior a R\$ 1.054,70 (hum mil e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos).

8.1 – Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

## **9ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 meses, a contar de 1º de dezembro de 2.000 até 30 de novembro de 2.001, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2.000.

  
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
TÁXI AÉREO - SNETA

  
FEDERAÇÃO NACIONAL DE AERONAUTAS E  
AEROVIÁRIOS - FNAA